

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 194, DE 2019

Altera o artigo 146 da Constituição Federal para dispor sobre tratamento diferenciado referente às obrigações acessórias para as entidades do terceiro setor.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 194, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Federal Francisco Jr., pretende criar um tratamento diferenciado para as entidades do terceiro setor.

Na justificação, o Parlamentar indica que a burocracia, no que tange às obrigações acessórias, é excessiva. Como o terceiro setor, nas palavras do autor, não é capaz de cumprir com todas a contento, por ignorância ou por falta de prontidão, acaba se sujeitando a pesadas multas.

A matéria foi distribuída a Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa, sob Regime de Tramitação Especial (art. 202 c/c 191, I, RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212364434200>



Cumpra a esta Comissão deliberar sobre a admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição, pronunciando-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação da matéria, expressos, respectivamente, no art. 60 da Constituição da República e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A PEC nº 194, de 2019, deve receber parecer pela admissibilidade, na forma do substitutivo, visto que preenche parcialmente os requisitos constitucionais e regimentais necessários para sua tramitação, podendo ter aperfeiçoada sua técnica legislativa e sua juridicidade.

Com efeito, a Proposta reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, nos sistemas informatizados da Câmara dos Deputados, conforme previsto no inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Ademais, a PEC em análise não ofende as cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes ou quaisquer direitos e garantias individuais, ao passo que reforçam e concretizam os princípios da legalidade e igualdade tributária.

Por igual, sobre ela não incide as chamadas limitações materiais implícitas, que impedem toda e qualquer alteração no processo reformador e em sua titularidade, ou seja, qualquer alteração no art. 60 do Texto Constitucional.

Com relação à juridicidade, a PEC nº 194, de 2019, merece ser corrigida no que concerne à referência aos §§ 12 e 13 do art. 195. O § 12 porque não traz uma nova contribuição, mas a incidência não cumulativa do tributo para alguns setores da economia. Bem assim, bastaria citar as contribuições que se quer abrangidas pelo regime especial ou simplificado que estão nos incisos do caput do art. 195 da CF. No caso, pode-se acrescentar o inciso IV, ao já citado inciso I, que o intento do autor estaria igualmente atingido. Por sua vez, o § 13 mencionado foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e, em vista disso, não cabe mais qualquer alusão a ele.



No que tange à técnica legislativa e à redação, igualmente caberiam alguns ajustes, no sentido de garantir à alínea “e” que se busca acrescentar, o paralelismo com as demais alíneas do inciso III do art. 146 da CF, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar 95, de 1998.

Entretanto, entendemos que os ajustes quanto à juridicidade e técnica legislativa mencionadas neste voto, devem ser levadas em consideração quando da análise de mérito desta proposição na Comissão Especial a ser instalada, limitando-se este voto à análise quanto à admissibilidade da PEC, nos termos do caput do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, manifestamos nosso voto no sentido da ADMISSIBILIDADE da PEC nº 194, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

